



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

Alegre, 18 de março de 2021.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

Senhor Presidente,

No exercício de 2018, foi instaurada no âmbito da Prefeitura Municipal de Alegre uma Tomada de Contas Especial para apurar a aplicação indevida de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), no período de 2008 a 2012, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o pagamento de despesas diversas não autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIA.

A conclusão do Relatório da Comissão Especial apontou para a não ocorrência de dano ao erário, porém, indica irregularidade pela utilização indevida dos recursos do FIA pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o pagamento de despesas de competência da Prefeitura Municipal de Alegre.

Após a análise individualizada dos extratos bancários enviados pelo COMCRIA, foi apurado pela Comissão que o valor original de R\$ 379.086,81 e o valor atualizado de R\$ 769.210,79, foram utilizados indevidamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, indicando a recomposição, em relação aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

O Tribunal de Contas, em análise à documentação enviada, entendeu como equivocado o cálculo de atualização apresentado pela Comissão Especial, e determinou à gestão anterior do Município de Alegre, que no prazo improrrogável de 12 meses, promovesse a recomposição dos recursos ao FIA, em 12 parcelas mensais que totalizassem 181.431,65 VRTE, comprovando-se mensalmente e o cumprimento dessa determinação (*Processo TC nº 07483/2018-6 / Acórdão 00771/2019-9 – Primeira Câmara / Data do Acórdão 26/06/2019 / Data do Trânsito em Julgado 22/10/2019*):

**Acórdão 00771/2019-9 – Primeira Câmara**

[...] 1.3 DETERMINAR à atual gestão do Município de Alegre para que, no prazo improrrogável de até 12 (doze) meses, promova a recomposição dos recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, em até 12 (doze) parcelas mensais que totalizem 181.431,65 VRTE, comprovando-se mensalmente o cumprimento dessa determinação perante este Tribunal;





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

A gestão anterior do Município de Alegre, de posse apenas do Relatório da Comissão Especial, ou seja, antes da apreciação do TCE-ES, propôs ao COMCRIA a parcelamento da quantia de R\$ 769.210,79 em 60 parcelas, o que foi aceito, conforme Resolução nº 007/2019 (23/05/2019).

Em seguida, em data de 05/08/2019 o então Prefeito Municipal, Sr. José Guilherme Gonçalves Aguilar, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2019, no qual requisitou autorização legislativa, para formalizar o parcelamento do débito, no R\$ 769.210,79 em 60 parcelas de R\$ 12.820,20, o que foi aprovado, conforme Lei Municipal nº 3.560/2019 (26/09/2019):

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alegre-ES a formalizar parcelamento de débito junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMCRIA, no valor de R\$ 769.210,79 em 60 parcelas de igual valor de R\$ 12.820,20.

O então Prefeito Municipal, Sr. José Guilherme Gonçalves Aguilar, questionou o TCE-ES quanto à divergência entre o Acórdão 00771/2019-9 e a Lei Municipal nº 3.560/2019, especificamente o que deveria prevalecer, mas a resposta foi a de que não caberia ao Tribunal à elaboração de uma solução jurídica a ser adotada pelo Município, vez que tal atribuição recaia sobre a Procuradoria Jurídica do próprio ente:

**Manifestação Técnica 02896/2020-1 (Protocolo 08164/2020-3)**

Tampouco cabe, a esta Unidade, a elaboração de uma solução jurídica a ser adotada pelo Município acerca da existência de um normativo municipal que dita regras e valores distintos daqueles firmados no Acórdão TC 771/2019, vez que tal atribuição, ao nosso ver, recaia sobre a procuradoria jurídica do próprio Ente. (...) Depreende-se, portanto, dos artigos extraídos da Resolução TC 278/2014 que para efeito da verificação de cumprimento das deliberações contida no Acórdão TC 771/2019 será verificado se o Município: 1. Realizou a recomposição da conta corrente do Fundo da Infância e Adolescência no montante de 181.431,65 VRTE's, e 2. Se a recomposição dos valores do item anterior se deram no período de 12 meses.

Diante disso, a gestão anterior do Município de Alegre, optou por seguir a Lei Municipal nº 3.560/2019, realizando transferência bancária ao FIA, em data de 30/11/2020, no **valor de R\$ 192.303,00, referente a 15 (quinze) parcelas, deixando o restante do débito a ser pago pela atual administração.**





**Prefeitura Municipal de Alegre  
Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

A atual administração manteve rigorosamente em dia o pagamento das parcelas de 2021: parcela 01/2021 – paga em 29/01/2021 – valor R\$ 12.820,20, e parcela 02/2021 – paga em 22/02/2021 – valor R\$ 12.820,20.

Acontece que, a Lei Municipal nº 3.560/2019 contemplou uma obrigação de pagar à maior ao que foi apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, haja vista que na Lei consta o valor de **R\$ 769.210,79** e a conversão de **181.431,65 VRTE em 12 parcelas totaliza a quantia de R\$ 631.291,36**, e assim, estamos diante de uma diferença de **R\$ 137.919,43**.

Desta forma, o que se pretende por meio da presente proposição, é a alteração do valor de **R\$ 769.210,79** para o saldo remanescente e calculado de acordo com as determinações do Tribunal de Contas, em 43 (quarenta e três) prestações mensais restantes, iguais e consecutivas, estabelecendo critérios de atualização monetária e a incidência de juros de mora.

Chamo a atenção dos Vereadores quanto ao fato de que essa situação não foi causada pela atual administração, ou seja, mais uma herança de dívida deixada, e o que pretendemos é justamente sanar a situação, mas dentro da legalidade.

Em razão do exposto, e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município Alegre/ES.

Atenciosamente,

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal